

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 29, DE 2011

Sugere Projeto de Lei para aperfeiçoar a Lei n.º 7.210/84, Lei de Execução Penal, assegurando a ampla defesa e dá outras providências.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado DR. GRILO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão de alteração da Lei de Execução Penal, a fim de modificar e acrescentar dispositivos para a concessão de benefícios aos reeducandos, e também fixar procedimentos quando se faz necessária medida punitiva.

A Sugestão cria procedimentos específicos para o caso de designação de audiência e o modo de intervenção do Ministério Público, e também trata do recurso cabível. Ao final, sugere a revogação dos arts. 668 a 779 do Código de Processo Penal, por terem sido derogados pelo projeto proposto.

A justificação se embasa na afirmação de que é necessário legislar sobre o tema para aperfeiçoar os mecanismos que regulam tanto a progressão quanto a regressão de regime.

A Autora afirma que com as medidas propostas haverá melhora no andamento da execução penal.

A sugestão veio acompanhada de todas as formalidades que permitem sua apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não cremos que a Sugestão mereça prosperar.

Os dispositivos modificados ou acrescentados somente acrescentam ainda mais burocracia a todo o procedimento, retirando do julgador a ampla liberdade na análise da concessão ou não da progressão, como faz a lei atual.

Embora algumas vezes o detalhamento de procedimentos realmente contribua com a agilidade da prestação jurisdicional, não cremos que seja o que ocorre neste caso, uma vez que não vislumbramos no sistema atual as falhas apontadas na justificação.

Cremos que a adoção das medidas sugeridas tornará a execução penal menos ágil e menos eficaz do que já é hoje. A lei atual merece permanecer em vigor porque já temos todos os instrumentos que afetam esse tema tratados de maneira adequada.

Novas oportunidades de audiência, produção de provas ou prazos recursais em sede de execução penal – que tratem de incidentes disciplinares - não são necessárias, ou, quando o são, já podem ser realizadas seguindo a lei vigente.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição da Sugestão n.º 29, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DR. GRILO
Relator